

do Relator.

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

PORTRARIA Nº 025/2020/PRES TRE/GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO nº 298, de 18 de outubro de 2018), e considerando o contido no PAD nº 715/2020, RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, a partir de 23/01/2020, o servidor efetivo deste Tribunal JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do exercício da Função Comissionada (FC-04) de Assistente IV da Assistência de Logística de Matérias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 (vinte e quatro) de janeiro de 2020.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

Despachos

DESPACHO

1. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 670-28.2016.6.09.0128

PROTOCOLO Nº 167.553/2016

PROCEDÊNCIA : TURVELÂNDIA-GO (128ª ZONA ELEITORAL DE ACREÚNA-GO)

REPRESENTADO: AILTON ALVES MINERVINO

ADVOGADO: BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA - OAB: 23067/DF

REPRESENTADOS: REILA APARECIDA NAVES DE FARIAS

ALEX QUEIROZ FLORENCIO

ADVOGADOS: DYOGO CROSARA - OAB: 23523/GO

JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN - OAB: 2977/DF

JOSE AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN - OAB: 7118/DF

ANTONIO CESAR BUENO MARRA - OAB: 1766/A/DF

LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - OAB: 34601/GO

DESPACHO

Nos termos da certidão de fl. 1564, a decisão que negou seguimento ao agravo regimental (1526/1559) transitou em julgado, ensejando, portanto, a manutenção do acórdão de fls. 819/844, que deu parcial provimento ao recurso eleitoral aviado às fls. 775/790, para condenar os recorridos AILTON ALVES MINERVINO, REILA APARECIDA NAVES DE FARIAS e ALEX QUEIROZ FLORÊNCIO pela prática de abuso do poder político ou de autoridade, prevista no art. 22, XIV, da LC 64/90; cassar os diplomas dos recorridos REILA APARECIDA NAVES DE FARIAS e ALEX QUEIROZ FLORÊNCIO, nos termos da LC 64/90, arts. 19 e 22, XIV e declarar a inelegibilidade dos recorridos AILTON ALVES MINERVINO e REILA NAVES DE FARIAS, pelo prazo de 8 (oito) anos, a contar da data da eleição de 2016, nos termos do art. 22, XIV, da LC nº 64/90.

Destarte, encaminhem-se os autos à 128a Zona Eleitoral, para análise das consequências jurídicas da referida decisão e providências de mister.